



APROVADO
NA REUNIÃO

11 MAIO 2017


Presidente

REQUERIMENTO N° 1373 /2017

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra (email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br), extensivo a Secretaria de Política para Mulheres, Dra. Maria Perpetua Socorro Dantas Jordão (email: perpetua.dantas@caruaru.pe.gov.br) para que analisem o Anteprojeto de Lei, em anexo, que concede direito a uma folga anual às servidoras públicas para a realização de exames de mama e do colo do útero, deste município e, consequentemente, enviem a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar sobre a importância prevenção ao câncer de mama e do colo de útero, responsáveis pelas maiores taxas de mortalidade entre as mulheres em todo o mundo.

O câncer do colo do útero é o segundo tipo de câncer mais comum entre as mulheres, são aproximadamente quinhentos mil casos novos por ano no mundo, sendo responsável pela morte de duzentos e trinta mil mulheres por ano. O câncer de mama é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo e o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos nesse grupo.





O câncer tem maior chance de cura quando é tratado no início e é inadmissível que nos dias atuais, seja por desinformação ou falta de diagnóstico precoce que tantas vidas sejam ceifadas. Por esta razão se torna de fundamental importância à criação de mecanismos de conscientização sobre os fatores de risco associados ao desenvolvimento do câncer de mama e do câncer colo de útero.

A descoberta precoce é muito importante, pois a possibilidade de cura pode chegar a 100%, e em grande número de vezes, a resolução ocorrerá ainda em nível ambulatorial. Os resultados de diversas pesquisas concluem ser pertinente, no caso das mulheres assintomáticas e sem histórico familiar, fazer os exames anualmente, sendo que quando há fatores de risco, essa rotina deve ser modificada.

Considerando que prevenir significa reduzir a possibilidade do aparecimento de qualquer tipo de câncer, a presente iniciativa surge com o objetivo de propagar tais informações, promovendo a prevenção, a detecção precoce de tais tipos de câncer prevalentes e contribuindo com a assistência para reduzir os níveis de mortalidade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas visando à aprovação da presente iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 8 de maio de 2017.



Fagner Fernandes
Vereador

Email: fagner@fagnerfernandes.com



ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N° /2017

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para a realização de exames de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Art. 1º Às servidoras públicas municipais, a partir dos 30 (trinta) anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Parágrafo único. O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às trabalhadoras descritas no art. 1º após o término do período experimental de trabalho, sendo que as pretensas beneficiárias deverão comunicar aos seus superiores imediatos, trinta dias antes da realização dos exames.

Art. 2º Após a realização dos exames de que trata o caput as beneficiárias desta lei deverão apresentar, ao retornar ao serviço, comprovante de realização dos mesmos para seus superiores, bem como o resultado dos respectivos exames em até 30 dias após a sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, 8 de maio de 2017.


Fagner Fernandes
Vereador - PTdoB
Email: fagner@fagnerfernandes.com